

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 2026

Altera a Lei nº 10.883 e a Lei nº 10.826 para reconhecer como atividade de risco as atribuições desempenhadas pelos integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e autorizar o porte de arma de fogo, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2026.

Incluem-se, onde couber, os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária nos dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 1.248, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. São consideradas atividades de risco, para todos os efeitos legais, aquelas desempenhadas pelos integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e pelos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, no exercício de suas atribuições institucionais.

.....
Art. 6º

.....
XII – os integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, no exercício de suas funções, bem como fora de serviço, nos termos da regulamentação, observado o cumprimento dos requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos em lei.

.....” (NR)

Apresentação: 26/05/2026 13:19:57.170 - CSPCCO
EMC 3/2026 CSPCCO => PL 1248/2026
EMC n.3/2026

* C D 2 6 6 0 3 2 9 5 1 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1.248, de 2026, a fim de assegurar tratamento isonômico aos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, representados pela ANTEFFA, considerando que tais servidores igualmente exercem atividades essenciais à defesa agropecuária nacional e estão submetidos aos mesmos riscos operacionais enfrentados pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Os Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária atuam diretamente em atividades de fiscalização, inspeção, vigilância sanitária, controle de trânsito agropecuário, fiscalização em portos, aeroportos, postos de fronteira e demais áreas sensíveis da defesa agropecuária, desempenhando funções indispensáveis à proteção da saúde pública, da economia nacional e da segurança alimentar.

No exercício de suas atribuições, esses profissionais frequentemente se deparam com situações de conflito decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, bem como com riscos biológicos, químicos e sanitários inerentes à fiscalização agropecuária. Ademais, participam de ações de combate a fraudes, contrabando, descaminho e demais ilícitos relacionados ao setor agropecuário, circunstâncias que evidenciam a natureza de risco da atividade desempenhada.

Dessa forma, a exclusão dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária do texto da proposição criaria tratamento desigual entre servidores que atuam conjuntamente nas mesmas operações e submetidos às mesmas condições de risco funcional.

A presente emenda, portanto, busca corrigir essa assimetria, promovendo isonomia, valorização institucional e fortalecimento das ações de defesa agropecuária desenvolvidas pelo Estado brasileiro.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2026.

Luiz Calos Busato
Deputado Federal
Uniao/RS

